

## RESOLUÇÃO N° 24/2020

Dispõe sobre a dupla diplomação dos/as estudantes de graduação da UFESB.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o art. 207 da Constituição Federal e o art. 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Pareceres CNE/CES n. 854/2016 e CNE/CES n. 302/2019;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei n. 12.089, de 11 de novembro de 2009;

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário em reunião ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2020,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Dispor sobre a dupla diplomação dos/as estudantes de graduação da UFESB.

**Art. 2º** A dupla diplomação, nos termos desta resolução, é definida como a possibilidade dada ao/à estudante de graduação de obter dois diplomas em cursos distintos sem ocupar simultaneamente duas vagas na universidade ao/à qual está vinculado/a, em razão de sobreposição curricular.

**Parágrafo único.** A dupla diplomação de que trata o caput se aplicará exclusivamente aos cursos em que houver oferta dos graus de licenciatura e bacharelado na mesma área.

**Art. 3º** Estudantes regularmente matriculados/as no curso de Licenciatura Interdisciplinar em Artes e suas Tecnologias, que tenham concluído os requisitos para obtenção do diploma do seu curso, terão direito ao diploma do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Artes da UFESB, por força do disposto no art. 2º desta resolução.

§ 1º Caso o/a estudante matriculado/a no curso de Licenciatura Interdisciplinar em Artes e suas Tecnologias comprove, por meio do Histórico Escolar, ter integralizado o Bacharelado Interdisciplinar em Artes antes da conclusão da totalidade dos créditos obrigatórios ao curso ao/à qual está vinculado/a, poderá solicitar antecipação do diploma de bacharel, desde que o tempo mínimo de permanência no curso tenha sido cumprido.

§ 2º Os/As estudantes matriculados/as em Licenciatura Interdisciplinar em Artes e suas Tecnologias permanecerão vinculados/as a esse curso mesmo após a diplomação como bacharéis.



GOVERNO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Art. 4º** Os casos omissos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica e à Câmara de Graduação.

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 14 de outubro de 2020

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
REITORA